



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 138/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 29/2019

**CONCESSÃO DE ALUGUEL SOCIAL PARA
NÚCLEO FAMILIAR DA SR. LUCIANO
MACHADO**

RECURSOS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.02.082440018.2.053.3.3.90.36 (1231) FONTE: 000

FCC OK
LC OK

Memorando 269/2019

Assunto: **Solicitação de concessão de aluguel social.**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 24 de Maio de 2019 às 11:26

De:

**SMAS-CLIFA - Compras, Licitação,
Infraestrutura, Frequência e Almoxarifado da
Assistência Social**

M^a Karoline Borges Dalfovo - Auxiliar Administrativo

Para:

GAB - Gabinete do Prefeito

A/C Alvaro Denis Ceni Scolaro - Prefeito

Esta documentação faz parte do Memorando 269/2019



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 001/2019, DE 03 DE JANEIRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

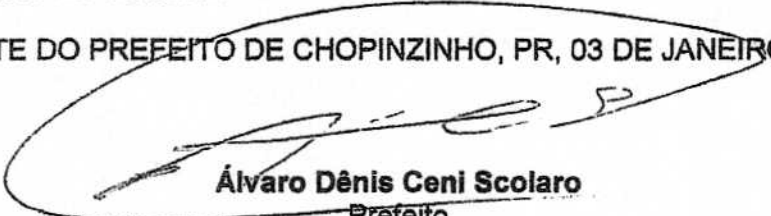
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e o Sr. João de Souza Bueno, CPF nº 553.918.509-91, RG nº 3.538.053-1 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2019.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019, ficando revogado o Decreto nº 001/2018, de 04 de janeiro de 2018 e o Decreto nº 471/2018, de 25 de outubro de 2018 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE JANEIRO DE 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 3466 de 03 / 24 / 2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem através deste solicitar a locação de imóvel para concessão de aluguel social para Luciano Machado, através de processo licitatório na modalidade em que melhor se enquadrar.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 17 de maio de 2019.


GISLAINE TANIA GALEAZZI

Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 340/2017 de 21/09/2017

Gislaine Tania Galeazzi
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 340/2017 de 21/09/2017



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. O presente processo tem por objeto a contratação de imóvel para concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social para o núcleo familiar do senhor Luciano Machado, conforme segue:

Item	Qtd	Uni	Descrição do produto	V. Unit.	V. Total
01	06	Meses	Locação de imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço: Rua Rio Pedrosa, 3775, bairro Nossa Senhora Aparecida, Chopinzinho - PR; Tamanho do imóvel: 56 m ² Número de quartos: 3 Número de banheiros: 1 Número de salas: 1 Número de cozinhas: 1	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00
TOTAL R\$				R\$ 2.100,00	

2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social, vêm através deste documento justificar os motivos para qual pede o deferimento da concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social ao senhor Luciano Machado e sua família, por entender que estes se enquadram nos pressupostos estabelecidos no artigo 18 da Lei Municipal de número 3.704/2018, lei esta que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social, § II:

II - estejam residindo em áreas de risco, de restrições à urbanização ou de trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais, mediante análise previa da defesa civil ou do departamento de habitação;

Luciano Machado, 41 anos, está desempregado e passa por um tratamento de saúde mental junto à Secretaria Municipal de Saúde. Reside com ele sua companheira Salete Goularte Hengle, 56 anos, que recebe uma aposentadoria no valor de um salário



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

mínimo, valor este insuficiente para o custeio do aluguel, alimentação e demais necessidades.

A família reside neste endereço desde 2015 e em março de 2016 a Divisão de Planejamento e Projetos do Município de Chopinzinho emitiu um laudo informando que devido à falta de contenções no terreno de Luciano e aos vizinhos, o risco de deslizamento de terra é grande, colocando a família em situação de risco.

O terreno em questão está em regularização fundiária, não sendo caracterizado como parte de um loteamento, impedindo a venda do lote, impossibilitando assim que o senhor Luciano se mude de imóvel.

Deste modo, com fundamento no disposto no artigo 18, § II e na análise in loco realizada pelas assistentes sociais, justificamos o pedido de procedência de concessão, pelo fato de que o requerente se enquadra no artigo supracitado, sendo assim a mesma contempla os pressupostos para que haja a concessão deste benefício.

Cite-se também como fundamento legal o artigo 6 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Portanto, a Secretaria Municipal de Assistência Social vem através deste documento justificar os motivos pelo qual pede o deferimento da concessão, visando assegurar a ampla observância ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e a efetividade dos direitos elencados no dispositivos legais supracitados.

3. DA MODALIDADE

- 3.1. Faz-se necessária a contratação de imóvel para concessão de benefício eventual de aluguel social, de forma a garantir a moradia adequada a família de Luciano Machado observando o menor preço.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 4.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, conforme o inciso I do art. 17 da lei Municipal 3.704/2018, podendo ser prorrogado por mais 06 meses.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

5. DO VALOR

- 5.1. Informa-se que a consulta de preços referente ao objeto do presente termo foi realizada pela servidora Maria Karoline Borges Dalfovo, CPF 073.500.459-56, Auxiliar Administrativo.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1. O Pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) dias, mediante relatório mensal encaminhado pela assistente social referenciada no bairro do imóvel, sendo o primeiro pagamento, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome da proponente.

7. DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e **fiscalizada** por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

- 7.2. Destarte, terá como gestora a Sra. Gislaine Tania Galeazzi, CPF 054.423.469-22 Chefe do Departamento de Assistência Social;
- 7.3. Atuará como fiscal do contrato a Sra. Marcia Rejane Niendicker, CPF 813.289.159-72, Auxiliar Administrativo;
- 7.4. Como substituto da fiscal o Sr. Jorcelio Farias, CPF 828.740.269-72.

Chopinzinho, 17 de maio de 2019.

Gislaine Tania Galeazzi
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 340/2017 de 21/09/2017


GISLAINE TANIA GALEAZZI
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 340/2017 de 21/09/2017



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Centro de Referência de Assistência Social

E-mail – assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br
Tele fax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



08

Memorando nº75/2019

Para: Secretaria Municipal de Assistência Social

A/C: Sra. Gislaine Tania Galeazzi

Chopinzinho, 21 de fevereiro de 2019

FAMÍLIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE HABITACIONAL

Relatório emitido em caráter confidencial conforme Art. 10º do Código de Ética Profissional do Assistente Social, devendo ser responsabilidade de quem o receber preservar sigilo. As frases que se encontram entre aspas ("") e em itálico são relatos fiéis a fala do usuário ou citação de documentos.

DESCRIÇÃO DA DEMANDA: Este documento tem como objetivo prestar informações referentes ao atendimento realizado por este CRAS ao senhor Luciano Machado e, a **PEDIDO DO REQUERENTE E AVALIAÇÃO REALIZADA POR TÉCNICOS**, solicitar aluguel social.

IDENTIFICAÇÃO

LUCIANO MACHADO, nascido aos 31/05/1978, RG: 7.102.8488; CPF: 049.497.969-09, desempregado, ensino fundamental incompleto, residente na Rua Rio Pedrosa, Loteamento Pedrosa, Bairro Nossa Senhora Aparecida.

RELATÓRIO TÉCNICO-SITUACIONAL

O senhor Luciano buscou por atendimento social informando que sua casa está em situação de risco devido deslizamentos de terra e falta de contenção. O mesmo apresentou laudo emitido em 2016 por técnico da Divisão de Planejamento e Projetos levando ao conhecimento da administração municipal tal situação.

Atualmente, esta técnica que vos escreve realizou contato com o Departamento de Planejamento onde o Sr. Jovani Martins apresentou conhecimento da situação e informou que na semana do dia 18 de fevereiro solicitaria junto a Defesa Civil novo laudo para juntar a este relatório.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Centro de Referência de Assistência Social

E-mail – assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br
Tele fax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



A família reside neste endereço desde 2015, sendo que o documento da residência está em nome de Luciano. Em junho de 2017 fora realizado relatório social desta família a pedido do Departamento de Planejamento para regularização da situação habitacional, visto que o lote em tela não possui escritura.

Luciano está passando por tratamento médico, conforme pode ser observado em atestados médicos anexos, informando não ter condições de trabalho e estar buscando por auxílio doença junto ao INSS.

A renda familiar advém da aposentadoria de Salete, totalizando um salário mínimo. Esta família é assistida pela Política de Assistência Social, sendo acompanhada pelo CRAS do município.

PARECER SOCIAL

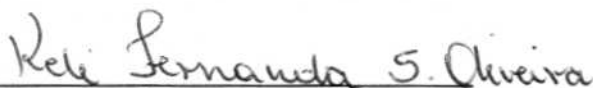
Apesar da renda familiar ser superior aos critérios da Lei de Benefícios Eventuais Nº3.704/2018, é possível observar que atendendo a Subseção II, Moradia, Art.18, II traz:

"estejam residindo em áreas de risco, de restrições à urbanização ou de trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais, mediante análise previa da defesa civil ou do departamento de habitação".

Neste íterim, **SOLICITO DE ALUGUEL SOCIAL POR SEIS MESES**, sendo que a família foi orientada sobre os critérios e que este aluguel social pelo período de seis meses poderá não ser renovado devido a renda familiar.

ESTA SOLICITAÇÃO ESTÁ SENDO FEITA A PARTIR DA REQUERIMENTO DA RESPONSÁVEL FAMILIAR.

Nada mais havendo a aduzir, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos, assino.


Keli Fernanda de Souza Oliveira
Assistente Social

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL

NOME DO SOLICITANTE Buciano MachadoDATA DE NASCIMENTO 31 / 05 / 1978RG 71028488CPF 049497969-09ESTADO CIVIL solteiro

Nos termo da Lei Municipal nº 3704/2018 – Art. 4º inciso II, que estabelece política municipal de assistência social, no âmbito do município de Chopinzinho – Pr.

O beneficiário acima qualificado requer o benefício eventual "Aluguel Social" (Art. 17 inciso I).



Situação de risco



vulnerabilidade social

Assinatura do solicitante Buciano MachadoAssinatura do(a) técnica Keli Fernanda S. Oliveira

PARA USO DA SECRETARIA

APROVAÇÃO



SIM



NÃO

Obs: devido a situação de risco, autoriza-se a concessão de aluguel social por período de 6 meses, sendo necessária uma avaliação pluriavaliada e ainda a equipe deve orientar a família para a realização de melhorias no local pl possível retorno.

DATA: 18/03/2019

ASSINATURA E CARIMBO DO(A) SECRETÁRIA

Gislaine Tania Galeazzi
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 340/2017 de 21/09/2017

FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO - V7**I - INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO DA FAMÍLIA**

1.01 Código Familiar: 052426846-07

1.10 Data da Entrevista: 12/03/2019

REND A PER CAPITA DA FAMÍLIA: 499

II - ENDEREÇO DA FAMÍLIA

1.11 - Localidade: NOSSA SENHORA APARECIDA

1.12 - Tipo: RUA

1.13 - Título:

1.14 - Nome: RIO PEDROSA

1.15 - Número: 3864

1.16 - Complemento do Número:

1.17 - Complemento Adicional: CASA

1.18 - Cep: 85560-000

1.20 - Referência para Localização:

III - COMPONENTES DA FAMÍLIA**RESPONSÁVEL FAMILIAR**

4.02 - Nome Completo: LUCIANO MACHADO

4.03 - NIS: 20067564245

4.06 - Data de Nascimento: 31/05/1978

4.07 - Parentesco com Responsável CONJUGE OU COMPANHEIRO(A)

4.02 - Nome Completo: SALETE GOULARTE HENGLE

4.03 - NIS:

4.06 - Data de Nascimento: 17/03/1963

12/03/2019
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar

Assinatura do Entrevistador/Responsável pelo

Centro de Referência de
Assistência Social (CRAS)
Bairro Nossa Senhora Aparecida
Chopinzinho - PR

Caso o RF não saiba assinar, o entrevistador registrará a expressão "A ROGO" e, a seguir, o nome do RF.

(A ROGO é a expressão jurídica utilizada para indicar que a identificação, substituindo a assinatura, foi delegada a outra

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 7.102.848-8

POLEGAR DIREITO





Luciano Machado

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

RECUPROM LTDA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 7.102.848-8 DATA DE EXPEDIÇÃO: 27/11/2008

NOME: LUCIANO MACHADO

FILIAÇÃO: MARIA LUCIA MACHADO

NATURALIDADE: CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO: 31/05/1978

DOC. ORIGEM: COMARCA=AL TAMANDARÉ/PR, DA SEDE
C.NASC=1137, LIVRO=1A, FOLHA=569

CPF: 049.497.969-09

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

INTERROMPT LTDA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2017/07/003087

(ano/mês/número do protocolo)

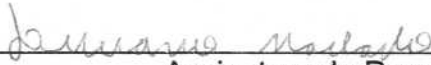
Assunto HABITAÇÃO
Subassunto: AQUISIÇÃO DE IMÓVEL
Data Protoc : 18/07/17
Requerente.: LUCIANO MACHADO
Logradouro : Rio Pedrosa

Súmula:

REQUER AQUISIÇÃO DE IMÓVEL.

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 18/07/2017


Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: SALETE SANTOS CATTANEO

**RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA DE DEFESA CIVIL**
COMPDEC Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil

DESPACHO DO COORDENADOR:	
RODEC Nº: 001/2019	DATA: 13/03/2019
HORÁRIO DE COMUNICAÇÃO NA DPLAN: 13/03/19 as 13H00MIN	EMPENHO DA EQUIPE: Vistoria no local e emissão do RODEC.
CHEGADA NO LOCAL: 13H00MIN	OCORRÊNCIA: Possibilidade de desabamento de encosta.
FORMA DE COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA: Defesa Civil Municipal.	
OCORRÊNCIA: Possibilidade de desabamento de encosta	DANO: Possibilidade de danos materiais e a vida.
SOLICITANTE: Luciano Machado (Proprietário/Morador)	
ENDEREÇO: Rua Rio Pedrosa, nº 3864.	
FONE:	
LOCAL DA OCORRÊNCIA: Rua Rio Pedrosa, nº 3864 - Chopinzinho, PR.	
EQUIPES ENVOLVIDAS: COMPDEC	
COMPONENTES DA EQUIPE: Crhistiano Dossa Silvestri, Jovani Martins.	
HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA: Solicitados, comparecemos ao local e realizamos vistoria no imóvel. Trata-se de uma casa de madeira, onde fora ampliada para construção de uma garagem, segundo o morador foi feito uma escavação para possibilitar a construção da garagem. Em análise do imóvel ficou constado o risco de deslizamento de terra, visto ao corte do terreno e a não execução de medidas de contenção do mesmo.	
SOLUÇÃO/SUGESTÃO: Recomendamos a saída imediata dos moradores, devido ao risco de deslizamento de terra o qual poderá comprometer toda a estrutura da residência.	
RESULTADOS DO EVENTO: DANOS HUMANOS: (quantidade) DANOS MATERIAIS: (quantidade)	


PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - CHOPINZINHO – PR
RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA DE DEFESA CIVIL
COMPDEC Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil


☐ DESALOJADAS	☐ RESIDÊNCIA
☐ DESABRIGADAS	☐ COMÉRCIO
☐ DESLOCADAS	☐ INDÚSTRIA
☐ DESAPARECIDAS	☐ PRÉDIO PÚBLICO
☐ MORTAS	☐ COMUNITÁRIO
☐ ENFERMAS	☐ ESTABELEC. SAÚDE
☐ FERIDAS LEVES	☐ APA
☐ FERIDAS GRAVES	☐ OBRAS DE ARTE
☐ AFETADAS	☐ ESTRADA
	☐ ESTABELEC. ENSINO
SERVIÇOS ESSENCIAIS AFETADOS:	
☐ SAÚDE	☐ COMUNICAÇÃO
☐ ENERGIA	☐ TRANSPORTE
☐ SEGURANÇA PÚBLICA	☐ EDUCAÇÃO
	☐ SANEAMENTO
DANOS AMBIENTAIS: ☐ SIM ☒ NÃO	
CADASTRO DE PESSOAS AFETADAS: ☐ SIM ☒ NÃO ☐ EM ANDAMENTO	
PORTE DO EVENTO: ☐ PEQ. ☐ MÉD. ☒ GRA. ☐ MUI GRA.	
RELATOR: Jovani Martins	
ANEXOS: ☐ NÃO EXISTE ☒ EXISTE: Registro Fotográfico	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Laudo Técnico nº 05/2016

Exmo. Sr. Prefeito:

Levo ao conhecimento de V. Ex^a. a situação envolvendo os *Lotes 16, 17, 18 e 19 da Quadra 01, do Loteamento Pedrosa, situadas na Rua Rio Pedrosa, Bairro Nossa Sr^a Aparecida.*

Em vistoria no local, conforme fotografias em anexo, verificou-se que as residências implantadas nesses lotes encontram-se em situação de risco de deslizamento de terra devido a não execução de contenções nos terrenos, situação essa que se agrava em períodos chuvosos devido à força que a água exerce nos taludes.

Foi verificado também que a área em questão encontra-se em regularização fundiária e que este processo está parado desde abril de 2012, não sendo caracterizada assim como um loteamento e impedindo a venda dos lotes.

Chopinzinho, 29 de março de 2016.

Christiano Dossa Silvestri

Eng. Civil CREA-PR 100984/D

Divisão de Planejamento e Projetos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXOS





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ





**Município de
Chopinzinho - PR**

Sec. Mun. de Saúde CNPJ
76.995.414/0001-60 Fone (46)
3242-2341



Rua Coronel Santiago Dantas, 4864, CEP: 85560-000

ATESTADO MÉDICO

Atesto para fins de perícia no INSS, que o paciente LUCIANO MACHADO, 39 anos, reinicou tratamento neste serviço de saúde mental hoje, consulta anterior em 5 de julho de 2018, segundo o prontuário.

Atualmente em uso de Acido Valproico 1500 mg/dia, Risperidona 6 mg/dia, Ácido Fólico 5mg/dia e Tiamina 300mg/dia.

Ao exame do estado mental: alerta, eutímico, modula o afeto, normoproséxia, pensamento lógico e formal, sem delírios, sem alterações da sensopercepção, sem ideação suicida. Dorme bem.

CID10: F10 + F63.9 + F70

Chopinzinho - PR, 21 de janeiro de 2019

Dra. Audrey Gotardi
Dra. Audrey Gotardi
CRM 30144

m

R. General Carneiro, 181, Centro. Curitiba/PR. (41) 3360-1800

RECEITUÁRIO MÉDICO

Cliente:

Endereço:

13 02 2019

AO INSS

Declaro que o paciente
 Luciano Machado, está
 em recuperação pós-operatória
 de artroscopia de punho esquerdo,
 por seqüela de fratura de
 osso do punho esquerdo necessitando
 de afastamento das atividades
 laborais por 60 (sessenta) dias.

ID: 562.0.

Assinatura

04.02.2019

 Dr. João Pedro Moller
 MÉDICO
 CRM 38756



HOSPITAL DE CLÍNICAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

ATESTADO MÉDICO

Atesto para fins

Trabalhista

que

Luiz Carlos Machado

Nome do Cliente

necessita de

60 (sessenta)

por extenso

dias de afastamento a partir

de 08/02/2019 data, por motivo de doença.

Data:

08/02/2019

CRM 38756
MÉDICO
Dr. João Pedro Moller Bonfatti

Carimbo e Assinatura do Médico

Este atestado é válido para as finalidades previstas em Lei e será expedido para justificativa de **um a quinze** dias de afastamento do trabalho.

Ciente:

Assinatura do Cliente ou Responsável

m

ORÇAMENTO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PROPRIETÁRIO: Amador Lemes de Jesus

CPF: 029.759.239-45

RG: 3.329.797-1

Endereço: Rua Juscelino Kubitschek, 4847, São Sebastião

Nome do Responsável: Amador Lemes de Jesus

Telefones para contato: 46 99981-0226

Local e data: Chopininho, 17/05/19

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel destinado a aluguel Social: Endereço: <u>Rua Rio Pedreira, 3775</u> <u>B. Nra São Ap.</u> Tamanho do Imóvel: <u>56m²</u> Número de quartos: <u>03</u> Banheiros: <u>03</u> Sala: <u>03</u> Cozinha: <u>03</u> Lavanderia: <u>01</u>	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00
TOTAL R\$				2.100,00	

Amador Lemes de Jesus

Proprietário do Imóvel

ORÇAMENTO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PROPRIETÁRIO: Nelly Ribeiro da Rocha

CPF: 470.294.459-65

RG: 20.331.672-3

Endereço: Rua Padre Anchieta, 4600, São Cristóvão

Nome do Responsável: Derizete de Fátima Ribeiro Pan

Telefones para contato: (46) 99972-5337

Local e data: Chopinzinho, 15/05/19

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel destinado a aluguel Social: Endereço: <u>Rua Floriano Peixoto</u> <u>São Cristóvão</u> Tamanho do Imóvel: _____ Número de quartos: <u>02</u> Banheiros: <u>01</u> Sala: <u>01</u> Cozinha: <u>02</u> Lavanderia: <u>01</u>	R\$ 450,00	R\$ 2.700,00
TOTAL R\$				2.700,00	

Nelly Ribeiro da Rocha

Proprietário do Imóvel

ORÇAMENTO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PROPRIETÁRIO: Edelin do Silve Borges

CPF: 037.563.499-83

RG: 13.351.495-8

Endereço: Rua Afonso Pena, nº 4534, São Cristóvão

Nome do Responsável: Edelin do Silve Borges

Telefones para contato: (46) 99981-7498

Local e data: Chopininho, 10/05/19

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel destinado a aluguel Social: Endereço: <u>Rua Afonso Pena, 4534,</u> <u>São Cristóvão, fundos</u> Tamanho do Imóvel: <u>26 m²</u> Número de quartos: <u>1</u> Banheiros: <u>01</u> Sala: <u>01</u> Cozinha: <u>01</u> Lavanderia: <u>01</u>	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00
TOTAL R\$				3.600,00	

Edelin S. Borges

Proprietário do Imóvel

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA

Que fazem MARIA CAROTILDE BRASIL, brasileira, solteira, maior, do lar, portadora do CPF nº 693 938 349 20, ora em diante denominada VENDEDORA, e do outro lado AFONSO WILINS, brasileiro, casado, agricultor, residente em Volta do Luciao, Chopinzinho, Paraná, portador do CPF nº 374 003 049 68, ora em diante denominado COMPRADOR, contratam-se entre si mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A VENDEDORA, e possuidora de duas áreas de terras, na Colônia K, gleba 3, uma área contendo 12.100,00m²(doze mil e cem metros quadrados) lote 100 e outra com área de 6.050,00m²(seis mil e cinquenta metros quadrados) lote 34. A primeira comprovada através da documentação junto ao incra, a segunda havida através de contrato de permuta em data de 30 de janeiro de 1987. sem benfeitorias.

CLÁUSULA SEGUNDA: A VENDEDORA, vende como de fato tem vendido os imóveis descritos acima pelo preço justo e acertado da seguinte forma: Cr\$ 2.500:000,00(dois milhões e quinhentos mil cruzeiros)a vista servindo o presente como recibo. Uma área de terreno suburbano, sem benfeitorias, com área de 278,00m²(duzentos e setenta e oito metros quadrados)que constitui parte da chácara nº 157, de propriedade de Teresa Carolina Orlandi, havido por compra com contrato particular de compra e venda de Mildo de Oliveira Paim em 01 de agosto de 1990, sendo que o COMPRADOR neste ato, se compromete pela transferência do terreno livre e desembaraçado ao VENDEDORA.

CLÁUSULA TERCEIRA: O COMPRADOR, pelo presente assume a responsabilidade de adquirir da Sanepar o relógio da água e dar colocado no lote acima mencionado. também responsabiliza-se fazer a mudança da VENDEDORA sem custos até a cidade de Chopinzinho, ainda assume o compromisso nas safras respectivas de milho e feijão, entregar na residência da vendedora 05(cinco)sacos de milho, e 01(um)saco de feijão.

CLÁUSULA QUARTA: O registro da documentação dos imóveis é de responsabilidade dos atuais proprietários, apenas o COMPRADOR, se compromete fazer a medição do terreno da VENDEDORA, adquirida pelo presente.

CLÁUSULA QUINTA: Fica eleito o forum e comarca de Chopinzinho para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Assina também o presente contrato a Sra. Tereza Carolina Orlandi, ciente do presente contrato.

Lavrado em duas de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho, 03 de dezembro de 1992.

testemunhas

Jose Everoldo Sampaio

Maria Carotilde Brasil

Afonso Willms

Tereza Carolina Orlandi
Tereza Carolina Orlandi

EM tempo: A vendedora, pelo presente autoriza o comprador
requer junto ao incra a documentação necessária para o registro em
seu nome.

Maria Carotilde Brasil

Afonso Willms

TABELIONATO FERRI

CHOPINZINHO - PARANÁ

MARCOS ROGERIO FERRI - TABELIÃO

MARIA LOURDES GAMBETA - EMPR. JUR.

Reconheço por semelhança a firma de Maria Carotilde Brasil e Afonso Willms

mes x-x-x-x-x-x do que deu
Chopinzinho, PR, 03 de DEZ de 1992

TERMO ADITIVO

Referente ao Contrato Particular de Compra e Venda.

Altera-se este contrato onde a Sra. MARIA CAROTILDE BRASIL, passa os direitos do respectivo contrato para o Sr. AMADOR LEMES DE JESUS, Portador do CPF 029.759.239-45, RG 3.329.797-1, onde o mesmo assume a responsabilidade pelo respo terreno.

O restante do Contrato permanece em vigor.

Chopinzinho, 04 de abril de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO
EXERCÍCIO 2012

Nome.....:AMADOR LEMES DE JESUS
 Nº Cadastro: 491580
 Loteamento.:PEDROSA I
 Quadra.....:0002
 Lote.....:0009
 Ed.....:00000
 Apto/Sala...:00000

Instruções para Cobrança

Os tributos pagos em atraso, implicará em multa, juros e atualização monetária, conforme Código Tributário Municipal.

- JUROS DE 1% AO MÊS.

- MULTAS DE 0,33% AO DIA, ATÉ O LIMITE DE 20%.

PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA COM DESCONTO DE 20% ATÉ 20
DE JUNHO DE 2012
PARA PARCELAMENTO FAVOR PROCURAR A TESOUREARIA.

Informações do Contribuinte

Nome.....: AMADOR LEMES DE JESUS
 Endereço: RUA RIO PEDROSA
 Bairro...: NOSSA SRA. APARECIDA

Cód. Contr.: 147516
 Número.....: 0
 Cidade.....: Chopinzinho - PR

Informações do Imóvel

Inscrição Imobiliária
 001.001.217.0145.001

Logradouro/Nº

RUA RIO PEDROSA , 0

Seção / Alfa-Seção

1000 - E

Área do Lote

270,43

Testada Principal

12,24

Área Const. na Unidade

70,50

Área Total Construída

70,50

Valor Venal do Terreno...: 2.853,20
 Valor Venal da Edificação: 12.040,67
 Total.....: 14.893,87

1 Imposto Predial.....: 48,16
 2 Imposto Territorial.: 11,41
 27 Contr. Ilum. Pública: ,00

Total.....: 59,57

NÃO POSSUI DÉBITOS PASSADOS

SICREDI - AGENTE CREDENCIADO Data: 14/05/2019 Hora: 13:26:29 Doc: 055501 POS: 10062143	
Cooperativa: 0740 COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO IG Agente: 4852 JERONIMO DA ROCHA LEAO E CIA LTDA ME	
Dados do Usuario Nome: JERONIMO DA ROCHA LEAO	
Banco emissor: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Beneficiario	
CNPJ: 76.995.414/0001-60 Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO Nome Fantasia: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO Pagador	
CPF: 029.759.239-45 Nome: AMADOR LEMES DE JESUS Num. Controle: 16958724737 Vencimento: 03/05/2019 Valor documento: R\$ 36,04 Juros: R\$ 0,00 Multa: R\$ 0,00 Desconto: R\$ 0,00 Abatimento: R\$ 0,00 Valor pago: R\$ 36,04 Data pagamento: 14/05 Horário pagamento: 13:26	
Autenticacao eletronica: BB0831483FBD003480997D1567599617 Codigo de barras: 10496.77899 09000.100041 10936.099976 1 79090000003604	
Ouvidoria SICREDI - 0800 646 2519	
VIA ESTABELECIMENTO	
-3 9	

147516	
Número.....	3775
Cidade.....	Chopinzinho
o Terreno....	12.030,53
a Edificação:	16.311,34
.....	28.341,87
Predial.....	57,09
Territorial..	42,11
Ilum. Pública:	,00
.....	99,20

DATA:13/05/76

IMÓVEL: Chácara nº.157, situada no quadro suburbano deste município/ e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de 32.- 414 m2. (trinta e dois mil, quatrocentos e quatorze metros quadrados) com os seguintes limites e confrontações: Partindo de um marco colocado à margem direita do Rio Pedrosa, na divisa da chácara nº.158, segue nos rumos de 63º59 SE e 62º21 SE, nas distâncias de 115,00 e 54,00 metros, respectivamente dividindo com a chácara nº.158, por linhas secas, até um marco colocado na divisa do quadro urbano; daí, segue no rumo de 50º06 NE, dividindo com o quadro urbano: aos 131,00 metros, // marco na divisa da chácara nº.156; daí, segue nos rumos de 65º29 NO, - 66º00 NO, 64º13 NO e 65º00 NO, nas distâncias de 133,00-20,80-91,70 e 100,40 metros, respectivamente, dividindo com a chácara nº.156, por linhas secas, até um marco na divisa da chácara nº.155, junto a uma cerca de arame; daí, segue dividindo com a chácara nº.155, pela cerca de arame, até um marco à margem direita do Rio Pedrosa, na divisa da chácara nº.114; daí, segue dividindo com a chácara nº.114, pelo Rio Pedrosa, até o ponto de partida. Adquirida através da transcrição nº... 13.219, fls.158, do livro nº.3-Q, do CRI da comarca de Palmas, para onde pertencia anteriormente o imóvel. PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público. Dou fé. Chopinzinho, 13/05/76. O Oficial:

DATA:13/05/76

R.1-743-Prot.840.- A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, vende a / chácara nº.157, supra citada, de conformidade com o Título de Propriedade nº.84, expedido em 05/07/63, por José Armim Matte, então prefeito municipal de Chopinzinho, pela quantia de Cr\$12.965,60 antigos. ADQUIRENTE: ESTEVÃO PIRES CARNEIRO, não consta domicílio, nem profissão. Dou fé. Chopinzinho, 13/05/76. O Oficial:

DATA:26.01.77

R.2-743-Prot.2618: Partilhado todo o imóvel supra, de conformidade / com Certidão extraída dos autos nºs.146/70, pelo escrivão do Cível e Anexos desta comarca Sr. Wilson dos Santos Lima, datada de 3.1.77, cujo inventário foi julgado por sentença de 30.11.76, pelo Juízo de Direito desta comarca, passando a pertencer ao Cessionário Argeniro Fernandes a área de 23.452m2, no valor de Cr\$281,44.- Adquirente: ARGENIRO FERNANDES, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado neste município, Dou fé. Chopinzinho, 26.01.77. O Oficial:

DATA:26.01.77

R.3-743-Prot.2619: Partilhado o imóvel supra, de conformidade com -- Certidão extraída dos autos nºs.146/70, pelo escrivão do Cível e Anexos desta comarca sr. Wilson dos Santos Lima, datada de 3.1.77, cujo inventário foi julgado por sentença de 30.11.76, pelo Juízo de / Direito desta comarca, passando a pertencer aos herdeiros Loracy Carneiro Schmidt; Cecília Carneiro Alves e Ubiratan Alves Carneiro a área de 2.987m2 e cada um, no total de 8.962m2, no valor de Cr\$35,84 cada um.- Adquirente: LORACY CARNEIRO SCHMIDT casada com PAULO CARLOS SCHMIDT, CECILIA CARNEIRO ALVES, casada com IVO FERREIRA AL-

cota, 22.87,50

SEGUE NO VERSO

743

MATRÍCULA N.º

REGISTRO DE IMÓVEIS

CHOPINZINHO - PARANÁ

DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA

OFICIAL

CPF: 021.372.509-69

CONTINUAÇÃO

VES e UBIRATAN ALVES CARNEIRO casado com ZILDA SCHRAN CARNEIRO, não
 possui este domicílio, nem profissão. Dou fé. Chopinzinho, 26.1.77. O Oficial:

Waldo Sarda cota, R\$. 87,50

DATA: - 17.11.80. -

R.4-743.- Prot. nº 18.078.- Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada em data de 10/11/80, às fls. 166, do livro nº 55, pela Empregada Juramentada Aurea Conte Matte, do Tabelionato Ferri, desta cidade, ARGEMIRO FERNANDES e sua mulher MARLI BIALESKI FERNANDES, ele já atrás qualificado, com Cédula de Identidade nº 1.485.701-Pr. e com CPF nº 039 771 969-87 e ela brasileira, do lar, eleitora número 7883, desta 103ª Z.E., residente e domiciliada nesta cidade, venderam, em condomínio, a área de 20.827,00 m/2., parte do imóvel retro, com benfeitorias, pelo preço de Cr\$ 250.000,00, sem condições.-----
 ADQUIRENTE: - LAURINDO VANAZZI, brasileiro, casado, agricultor, eleitor nº 11.311, desta 103ª Z.E., inscrito no CPF sob nº 137 319 049-34, residente e domiciliado neste município. - Dou fé. - Chopinzinho, 17.11.80. - O Oficial: -

Cota: Cr\$ 2.368,00

DATA: - 12.12.83. -

R.5-743.- Prot. nº 24.518.- Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada em data de 06.12.83, às fls. 72, do livro nº 64, pelo Tabelião Fioravante Ferri, desta cidade, ARGEMIRO FERNANDES e sua esposa MARLI BIALESKI FERNANDES, já atrás qualificados, venderam, em condomínio, a área de 700,00 m/2., parte do imóvel retro, sem benfeitorias, pelo preço de Cr\$ 400.000,00, sem condições.-----
 ADQUIRENTE: - EDSON LUIZ CENCI, brasileiro, solteiro, menor impúbere, comerciante, com C.I. RG nº 3.533.593/5-Pr., dependente do CPF sob nº 123.133.049/87, assistido por seu pai Carlos Francisco Cenci, brasileiro, casado, comerciante, residentes e domiciliados nesta cidade. Dou fé. - Chopinzinho, 12.12.83. - O Oficial: -

Cota: - Cr\$ 12.800,00. -

DATA: - 16.05.85. -

R.6-743.- Prot. nº 27.645.- Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada em data de 26.04.85, às fls. 41/42, do livro nº 70, pelo Tabelião Fioravante Ferri, desta cidade, OCALINA CARNEIRO ALVES e seu marido IVO FERREIRA ALVES, brasileiros, casados, ele operário, com C.I. RG nº 1.693.681-Pr., ela do lar, portadora do Título Eleitoral nº 8516, da 101ª Z.E.-Pr., inscritos no CPF sob nº 071.403.719/20, residentes e domiciliados à Rua Julio Maito Sobrinho, 301, na cidade de Curitiba-Pr., venderam, em condomínio, a área de 225,00 m/2., parte do imóvel retro, pelo preço de Cr\$ 1.000.000, sem condições.-----
 ADQUIRENTE: - VALDIR DOMINGOS MAZZUTTI, brasileiro, casado, do comércio, eleitor nº 3.644, desta 103ª Z.E., e com CPF nº 137.508.019, residente e domiciliado nesta cidade. - Dou fé. - Chopinzinho, 16.05.85. - O Oficial: -

Cota: - Cr\$ 66.305. - F. Penit. Cr\$ 12.598. -

DATA: - 04.11.85. -

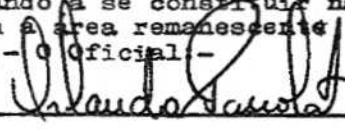
Av.7-743: - Certifico que a área de 20.827 m/2, constante do R.4-743, de propriedade de Laurindo Vanazzi, foi destacada desta passando a se constituir na matrícula nº 11.904, ficando a presente matrícula com a área remanescente de 11.587 m/2. - Dou fé. Chopinzinho, 04.11.85. Oficial: -

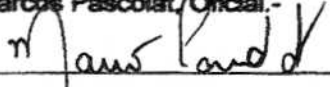
Waldo Sarda SEQUE

REGISTRO DE IMÓVEIS
 CHOPINZINHO - PARANÁ
 DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
 OFICIAL
 CPF: 021.372.509-69

RUBRICA


FICHA
02 - Matr. 743.-

CONTINUAÇÃO
DATA:- 25.02.86.-
AV.8-743.- Certifico que, a área de 225,00 m/2., que constitui parte da Chácara nº 157, foi destacada desta, passando a se constituir na - matrícula nº 12.074, ficando a presente com a área remanescente de 11.362 m/2.- Dou fé.- Chopinzinho, 25.02.86.- O Oficial - 

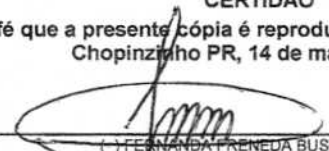
DATA:- 08/11/2012.-
AV.9-743-Prot.87.445.- Nos termos do Auto de Demarcação Urbanística, lavrado pelo Município de Chopinzinho, em 08.05.2012, e assinado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Vanderlei José Crestani, instruído com os documentos previstos no parágrafo 1º, incisos I, II e III do art.56 da Lei nº 11.977/2009, fica constando que o imóvel objeto desta matrícula, situada em Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, foi demarcado para fins de regularização fundiária de assentamento urbano de interesse social, de acordo com a referida Lei.- Dou fé.- Chopinzinho, 08/11/2012.- Marcos Pascolat, Oficial - 

Custas: Nihil.-

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original.
Chopinzinho PR, 14 de maio de 2019.


FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - OFICIAL
LORI LUIZ VERDI - ESCRIVENTE
ROBSON FRANK KLINKOSKI - ESCRIVENTE
TATIANA SALETE BONARDI - ESCRIVENTE
PAULO JUNIOR AMARAL - ESCRIVENTE

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº URYFE . 79a5v . 5kpav - YRL8q .
YkuWz
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
OFICIAL
CPF: 021.372.509-69



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 24 / 05 / 19.

ORIGEM: Gabinete do Prefeito

DESTINO: Divisão de Licitações / Comissão Permanente de Licitações

REFERÊNCIA: Autorização para solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Recebido a solicitação de contratação de imóvel para concessão de aluguel social, protocolada pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Sob nº 269 /2019, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.


Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DATA: 24/052019

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA CONCESSÃO DE ALUGUEL SOCIAL.

VALOR: R\$ 2.100,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos as dotações orçamentárias para o ano vigente conforme Lei nº 3.748/2018 – LOA.

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.02.082440018.2.053.3.3.90.36 (1231) F: 000

Atenciosamente,


HELDER FELIPE KLASSEN
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 30/05/2019

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA CONCESSÃO DE ALUGUEL SOCIAL PARA NÚCLEO FAMILIAR DO SR. LUCIANO MACHADO

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Concessão de Aluguel Social para núcleo familiar da Sr. Luciano Machado, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que a mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

AMADOR LEMES DE JESUS

Nº de Inscrição

029759239-45

Data do Nascimento

16/05/60



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

3.329.797 1

DATA DE
EXPEDIÇÃO 22/08/2000

NOME

AMADOR LEMES DE JESUS

FILIAÇÃO

JOÃO LEMES DE QUADROS
FRANCISCA MARIA DE JESUS

NATURALIDADE

MANGUEIRINHA/PR

DATA DE NASCIMENTO

16/05/1960

DOC. ORIGEM

COMARCA=MANGUEIRINHA/PR, DA SEDE
C.NASC. 2528, LIVRO=5-A, FOLHA=290

CPF

CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR

MARCO ANTONIO LAGANA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

INTERPRINT LTDA

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

Amador Lemes de Jesus

AMADOR LEMES DE JESUS

S
E
R
P
R
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 08/04/98

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIREITO



Amador Lemes de Jesus
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

INTERPRINT LTDA

BRASIL

Serviços Barra GovBr

(HTTP://BRASIL.GOV.BR)



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **029.759.239-45**Nome: **AMADOR LEMES DE JESUS**Data de Nascimento: **16/05/1960**Situação Cadastral: **REGULAR**Data da Inscrição: **08/04/1998**Dígito Verificador: **00**Comprovante emitido às: **15:52:54** do dia **29/05/2019** (hora e data de Brasília).Código de controle do comprovante: **AECB.2D7A.FC19.3273**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF"
(/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

mi

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****Certidão Negativa de Pendências****CPF: 029.759.239-45****Requerente: AMADOR LEMES DE JESUS**

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná CERTIFICA, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes do Mural das Licitações, referentes às pessoas físicas e jurídicas, conforme Instrução Normativa nº 37/2009; e
- c) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 29/05/2019 15:54:10, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas pode ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br.

Código de controle desta certidão: 137723070

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AMADOR LEMES DE JESUS
CPF: 029.759.239-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:22:25 do dia 17/05/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/11/2019.

Código de controle da certidão: **66C7.9DC6.E73E.2BA3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMADOR LEMES DE JESUS

CPF: 029.759.239-45

Certidão nº: 172611321/2019

Expedição: 17/05/2019, às 11:20:13

Validade: 12/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMADOR LEMES DE JESUS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **029.759.239-45**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

43

mi

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019928131-44

Certidão fornecida para o CPF/MF: **029.759.239-45**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/09/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho - Paraná
SECRETARIA DE FINANÇAS - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDAO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nome.....: AMADOR LEMES DE JESUS
CPF/CNPJ.....: 029.759.239-45
Endereço.....:
Bairro.....: NOSSA SRA. APARECIDA
Cidade.....: CHOPINZINHO

Número Cad...: 147516
RG/Inscr....:
Número.....: 0

FINALIDADE: Consulta de Débitos
OBS:

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que em nome do Contribuinte, CONSTAM DÉBITOS, referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

Emitida em 17/05/2019.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 2357/2019
Código de autenticidade da certidão: 785605191785605

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 17/05/2019.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 02975923945

LIMPAR

Data da consulta: 29/05/2019 15:45:33

Data da última atualização: 29/05/2019 12:00:12

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

mi

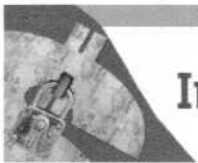
Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor			
Tipo documento	CNPJ ▼	Número documento	02975923945
Nome			
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 02975923945!



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (29/05/2019 às 15:53) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CPF nº 029.759.239-45.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5CEE.D514.E308.5988

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

O senhor Amadeu Lemes de Jesus, inscrito(a) no CPF sob nº029.759.239-45, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

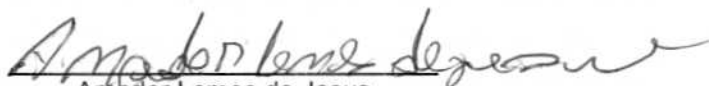
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade ____ nº____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 13 de maio de 2019.


Amador Lemes de Jesus

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 27 de maio de 2019.



Micheli Leticia Dietrich

Auxiliar Administrativo

Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº 269/2019 e considerando os preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.02.082440018.2.053.3.3.90.36 (1231) FONTE: 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 30 de maio de 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2019

Processo nº 138/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO.

A presente Dispensa de Licitação está baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Assistência Social em sua solicitação protocolada sob Memorando nº 269/2019 requer a Contratação de Serviços de Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social para o Senhor Luciano Machado, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que, somados os contratos, não seja extrapolado o limite previsto no inciso II do artigo 24 até 10% do limite previsto na alínea “a” do inciso II, do artigo 23, de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

1.1.3 – Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser ajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando o índice de reajuste de Preços IPCA do IBGE.

1.1.4 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço, que atenda melhor as necessidades da Administração e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Locadora: Amador Lemes de Jesus		
CPF: 029.759.239-45	RG: 3.329.797-1 SSP-PR	
Endereço: Rua Juscelino Kubitschek nº 4847, Bairro: São Sebastião		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta foram exigidas Cópias do RG e CPF para identificação.

4.1.2 – Declaração de não parentesco, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

4.1.3 – Certidão Negativas de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça.

4.1.4 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Governo Federal (CEIS).

4.1.5 – Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4.2 – Documentos de regularidade fiscal e trabalhista do Locador.

4.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.2.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Artigo 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – Inciso II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

5.3 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

5.4 – A contratação foi motivada em virtude da Justificativa da Secretaria de Assistência Social na qual relata "(...) Luciano Machado, Luciano Machado, 41 anos, está desempregado e passa por um tratamento de saúde mental junto à Secretaria Municipal de Saúde. Reside com ele sua companheira Salete Goularte Hengle, 56 anos, que recebe uma aposentadoria no valor de um salário mínimo, valor este insuficiente para o custeio do aluguel, alimentação e demais necessidades. A família reside neste endereço desde 2015 e em março de 2016 a Divisão de Planejamento e Projetos do Município de Chopinzinho emitiu um laudo informando que devido à falta de contenções no terreno de Luciano e aos vizinhos, o risco de deslizamento de terra é grande, colocando a família em situação de risco. O terreno em questão está em regularização fundiária, não sendo caracterizado como parte de um loteamento, impedindo a venda do lote, impossibilitando assim que o senhor Luciano se mude de imóvel. Deste modo, com fundamento no disposto no artigo 18, § II e na análise in loco realizada pelas assistentes sociais, justificamos o pedido de procedência de concessão, pelo fato de que o requerente se enquadra no artigo supracitado, sendo assim a mesma contempla os pressupostos para que haja a concessão deste benefício (...)"

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A execução dos serviços se dará durante o período de 06 (seis) meses à partir da assinatura do contrato.

6.2 – O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, conforme o inciso I do art. 17 da lei Municipal 3.704/2018, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O valor do aluguel mensal será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), que o LOCATÁRIO se compromete a pagar mensalmente, perfazendo o Total do Contrato para os 06 (seis) meses em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

7.2 – O Pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) dias, mediante relatório mensal encaminhado pela assistente social referenciada no bairro do imóvel, sendo o primeiro pagamento, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome da proponente.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho - PR, 30 de maio de 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolari
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição do Objeto

Item	Qtd	Uni	Descrição do produto	V. Unit.	V. Total
01	06	Meses	Locação de imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço: Rua Rio Pedrosa, 3775, bairro Nossa Senhora Aparecida, Chopinzinho - PR; Tamanho do imóvel: 56 m ² Número de quartos: 3 Número de banheiros: 1 Número de salas: 1 Número de cozinhas: 1	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00
TOTAL R\$				R\$ 2.100,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2019 LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ALUGUEL SOCIAL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A SENHOR AMADOR LEMES DE JESUS.

LOCATÁRIO: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR, ora denominado LOCATÁRIO.

LOCADORA: AMADOR LEMES DE JESUS, portador do CPF nº 029.759.239-45 e RG nº 3.329.797-1 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Juscelino Kubitschek nº 4847, Bairro: São Sebastião, no Município de Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, telefone (46) 9 9981-0226, ora denominada LOCADORA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Administrativo Licitatório nº 138/2019, Dispensa de Licitação nº ____/2019, as partes acima mencionadas mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Item	Qtd	Uni	Descrição do produto	V. Unit.	V. Total
01	06	Meses	Locação de imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço: Rua Rio Pedrosa, 3775, bairro Nossa Senhora Aparecida, Chopinzinho - PR; Tamanho do imóvel: 56 m ² Número de quartos: 3 Número de banheiros: 1 Número de salas: 1 Número de cozinhas: 1	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00
TOTAL R\$				R\$ 2.100,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, FINALIDADE

O prazo da locação é de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato, em que o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o contrato caso vier a permanecer no imóvel.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A execução dos serviços se dará durante o período de 06 meses à partir da assinatura do contrato.

O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, conforme o inciso I do art. 17 da lei Municipal 3.704/2018, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses.

A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – Aluguel Social para a Família do Senhor Luciano Machado.

Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, desde que, somados os contratos, não seja extrapolado o limite previsto no inciso II do artigo 24 até 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II, do artigo 23, de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), desde que devidamente justificado pela Secretaria de Assistência Social, devendo ser observada a Lei nº 3.704/2018, de 13 de Abril de 2018 que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), que o LOCATÁRIO se compromete a pagar mensalmente, perfazendo o Total do Contrato para os 06 (seis) meses em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente através de depósito na seguinte Conta: Banco Bradesco – Agência: 5706-1 – Conta Corrente: 0004624 8 , em nome de Amador Lemes de Jesus - CPF 029.759.239-45.

O Pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) dias, mediante relatório mensal encaminhado pela assistente social referenciada no bairro do imóvel, sendo o primeiro pagamento, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome da proponente.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando-se o índice do IPCA do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 08.02.082440018.2.053.3.3.90.36 (1231) FONTE: 000.

A Locadora se compromete a manter durante toda execução do contrato a regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA

O LOCATÁRIO deverá realizar por meio do Gestor do Contrato relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes.

O LOCATÁRIO salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se a LOCADORA no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa não motivando elas à rescisão deste contrato e a não transferir este contrato.

As obras que por ventura vierem a modificar ou transformar o imóvel, só poderão ser realizadas com autorização prévia e escrita da LOCADORA.

CLÁUSULA SEXTA

O LOCATÁRIO desde já faculta a LOCADORA ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, inclusive quando for realizado Relatório e fotos sobre a situação do imóvel anterior e posterior a locação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito da LOCADORA, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termino do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCATÁRIO desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado a LOCADORA, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A Gestão e Fiscalização do contrato estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado serão efetuadas por servidores responsáveis da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo:

Gestora do Contrato Senhora Gislaine Tânia Galeazzi - CPF nº 054.423.769-22; Fiscal do Contrato Senhora Marcia Rejane Niendieker - CPF nº 813.289.159-72 e em sua ausência pelo Fiscal Substituto Senhor Jorcélio Farias - CPF nº 828.740.269-72.

Aos Gestores do contrato caberá à elaboração de relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes, tais relatórios deverão anexados ao corpo deste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA

Tudo quanto for devido em razão do presente contrato e que não comportem o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Deverá ser observada a Lei de Licitações nº 8.666/1993, juntamente com a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, quando da necessidade de aplicação de penalidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a LOCADORA declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da LOCADORA, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da LOCADORA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o LOCATÁRIO oficiará à LOCADORA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso a LOCADORA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo LOCATÁRIO será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao LOCATÁRIO o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho - PR, ____/____/2019.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito
Locatário

Amador Lemes de Jesus
Locadora

Gislaine Tânia Galeazzi
Gestora do Contrato

Márcia Rejane Niendieker
Fiscal do Contrato

Jorcélio Farias
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2019. Locatário: Município de Chopinzinho. Locadora: Amador Lemes de Jesus - CPF nº 029.759.239-45. Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social da família do Senhor Luciano Machado. Valor Mensal R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando para os 06 (seis) meses o valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Origem: Dispensa de Licitação nº ____/2019. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 3.704/2018. Elemento de despesa: (1231) F:000. Data da assinatura: ____/____/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Amador Lemes de Jesus.

**Memorando 425/2019**

Responder apenas via 1Doc

62
mi

Mª D. SMAS-CLIFA

Para

SMA-LC - Licitaç...

A/C Paulo D.

30/05/2019 08:52

Termo de referencia Luciano Machado

Conforme solicitado segue em anexo termo de referencia devidamente alterado e em word.

Mª Karoline Borges Dalfovo

Auxiliar Administrativo



Termo com justificat...

Despacho 1: 425/2019

30/05/2019 11:22

(Respondido)

Paulo D. SMA-LC

SMAS-CLIFA - Com...

A/C Mª D.

Quem já visualizou? 2 pessoas

Bom dia, Maria

Assim que possível, favor enviar o número da conta para pagamento do Locador do Imóvel Senhor Amador Lemes de Jesus.

Grato.

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

30/05/2019 às 11:26

Paulo D. SMA-LC arquivou.

Despacho 2: 425/2019

30/05/2019 13:24

(Respondido)

Mª D. SMAS-CLIFA

SMA-LC - Licitaç...

Boa tarde Paulo, segue abaixo conta do proprietário do imóvel Senhor Amador Lemes de Jesus..

Agência 5706-1

Conta 0004624 8

Branco Bradesco

A/C Paulo D.

M^a Karoline Borges Dalfovo*Auxiliar Administrativo*

Quem já visualizou? 1 pessoa

30/05/2019 às 13:24

M^a D. **SMAS-CLIFA** arquivou.Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 30/05/2019 15:59:22 por Paulo Egidio Dalsasso - Agente Administrativo

"Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo." - *Henry Ford*

1Doc

REMESSA

Aos 30 dias do mês de maio do ano de 2019, faço REMESSA dos presentes autos ao **Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito, Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, para assinatura, do que lavro o presente termo.


Paulo Egídio Dalsasso
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

RECEBIMENTO

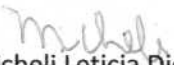
CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopinzinho/PR, 31 de maio de 2019.


Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

CERTIDÃO/REMESSA

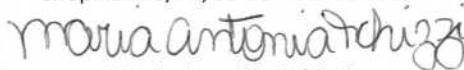
Aos 31 dias do mês de maio do ano de 2019, faço REMESSA dos presentes autos à **Procuradoria Geral do Município**, do que lavro o presente termo.


Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 31 de maio de 2019.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 31 dias do mês de maio do ano de 2019, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

Memorando 10: 269/2019

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 04/06/2019 às 16:20:19

Em anexo, segue o Parecer Jurídico 231/2019/PGM.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018

OAB/PR 26.368

Anexos:

Parecer n.º 231-2019 - Processo n.º 138-2019 - Dispensa - Assistência (Aluguel Social - Luciano Machado).pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO N.º 138 /2019

PARECER JURÍDICO N.º 231/2019/PGM

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INTERESSADOS : SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO : CONCESSÃO DE ALUGUEL SOCIAL PARA O NÚCLEO FAMILIAR DO SR. LUCIANO MACHADO

EMENTA: LICITAÇÃO. CONCESSÃO DE ALUGUEL SOCIAL PARA O NÚCLEO FAMILIAR DO SR. LUCIANO MACHADO. DISPENSA. JUSTIFICATIVA TÉCNICA. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE.

1 DO RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Assistência Social desencadeou este procedimento licitatório tendo por objetivo a locação de imóvel, via benefício assistencial do aluguel social, em favor do Sr. Luciano Machado, pelo período de 06 (seis) meses, a um custo mensal de R\$ 350,00, e total de R\$ 2.100,00.

Os autos, contendo 65 (sessenta e cinco) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decreto Municipal 001/2019, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações (fl. 03);
- b) Solicitação e Termo de Referência (fls. 04/07);
- c) Relatório Técnico-Situacional (fls. 08/09);
- d) Requerimento de solicitação de benefício eventual realizado pelo Sr. Luciano Machado (fls. 10);
- e) Folha resumo do Cadastro Único e Documentos Pessoais (fls. 11/12);
- f) Relatório de Ocorrência de Defesa Civil (fls. 14/15);
- g) Laudo Técnico n.º 05/2016, elaborado pelo engenheiro civil, Sr. Christiano Dossa Silvestri, informando situação de risco de deslizamento de terra nos Lotes 16, 17, 18 e 19 da quadra 01, do Loteamento Pedrosa (fls. 16/19);
- h) Atestados médicos (fls. 20/22);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

i) Orçamentos para locação de imóvel: (i) Amador Lemes de Jesus, ao preço mensal de R\$ 350,00; (ii) Noely Ribeiro da Rocha, ao preço mensal de R\$ 450,00 e; (iii) Edeli da Silva Borges, ao preço mensal de R\$ 600,00 (fls. 23/25).

j) Contrato particular de compra e venda (fls. 26/27);

k) Matrícula n.º 743 (fls. 30/32);

l) Autorização do Prefeito Municipal para a abertura do procedimento licitatório (fls. 33);

m) Parecer da Secretaria de Finanças de que existe disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 000) (fls. 34);

n) Parecer favorável da Presidenta da Comissão Permanente de Licitações para a contratação mediante Dispensa (fls. 35);

o) Amador Lemes de Jesus: Documentos Pessoais, Comprovante de Situação Cadastral no CPF, Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná, Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Tributos do Município de Chopinzinho/PR, prova da ausência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, ausência de informações no Cadastro de Impedidos de Licitar e Contratar do TCE-PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça e Declaração de Não Parentesco (fls. 36/48);

p) Autorização do Prefeito Municipal para se firmar o Contrato de Prestação de Serviços, via Dispensa e preparação da minuta (fls. 50);

q) Minutas do edital de Dispensa, Contrato e Extrato de Publicação, anexados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 51/61);

Os autos vieram a este Procurador em 31/05/2019 (fl. 65).

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos órgãos responsáveis e autoridades competentes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,¹ da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em inexigibilidade e dispensa.

De forma muito didática, **Fernanda Marinela** assim as distingue:

"Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação."²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria Municipal de Assistência Social desencadeou este procedimento licitatório tendo por objetivo a locação de imóvel, via benefício assistencial do aluguel social, em favor do Sr. Luciano Machado, pelo período de 06 (seis) meses, a um custo mensal de R\$ 350,00, e total de R\$ 2.100,00.

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

² MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.1 DO CABIMENTO DO ALUGUEL SOCIAL

A Secretaria Municipal de Assistência Social solicitou o desencadeamento de procedimento licitatório, visando a necessidade de locação, por 06 (seis) meses, de imóvel localizado na Rua Rio Pedrosa, n.º 3.775, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Chopinzinho, Paraná, contendo 03 quartos, 01 banheiro, 01 sala e 01 cozinha, a um custo mensal de R\$ 350,00, e total de R\$ 2.100,00, pertencente a Amador Lemes de Jesus.

O aluguel social é assim tratado nos arts. 17 e seguintes da Lei Municipal n.º 3.704/2018:

“Art. 17 - Constituirão Benefícios Eventuais as provisões de acesso de unidades habitacionais destinadas à moradia de indivíduos e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social, capazes de atender as necessidades vitais básicas do ser humano, na seguinte modalidade:

I - aluguel social, visando à locação de imóvel para residência das famílias beneficiárias, por tempo determinado e não superior a 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado o benefício uma vez, por igual período, observado o limite de 12 (doze) meses; (g.n.)

Art. 18 - O Benefício Eventual de Aluguel Social será destinado prioritariamente às seguintes famílias que:

I - tenham na sua composição gestantes, nutrizes, crianças e adolescentes, idosos e/ou pessoas portadoras de necessidades especiais nos termos da lei;

II - estejam residindo em áreas de risco, de restrições à urbanização ou de trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais, mediante análise previa da defesa civil ou do departamento de habitação;

III - tenham a sua moradia interditada por ordem da Coordenadoria Municipal ou Estadual de Defesa Civil;

IV - tenham maior tempo de residência no Município de Chopinzinho. (g.n.)

O benefício do aluguel social tem um limite temporal de 06 (seis) meses, prorrogável até no máximo 12 (doze) meses. Porém, o § 2º do art. 20 prevê exceção relacionada ao pagamento pelo Município das despesas de luz e água:

“Art. 20. (...)

§ 2º Salvo motivo excepcional e devidamente justificado, mediante parecer do profissional de assistência social, será autorizado o pagamento de despesas de consumo de luz, água e esgoto, com recursos públicos da Secretaria Municipal de Assistência Social, sem prejuízo dos encaminhados necessários à obtenção de tarifa social e prestação de contas mensal aos técnicos de referência.”

E o art. 21 da Lei de Benefícios Eventuais da Política de Assistência do Município de Chopinzinho traz outra exceção:

“Art. 21 - Os indivíduos e famílias que forem beneficiados com o Aluguel Social e não tiverem solução de moradia no prazo máximo de concessão do benefício, poderão ter, excepcionalmente, prorrogado o prazo definido no inciso I do art. 17 desta Lei, devendo ser incluídos em programas e projetos de habitação de interesse social desenvolvidos por órgãos públicos.” (g.n.)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A hipótese prevista na lei também resta estampada no parecer da Assistente Social lotada no CRAS Central:

"(...) O senhor Luciano buscou por atendimento social informando que sua casa está em situação de risco devido deslizamentos de terra e falta de contenção. O mesmo apresentou laudo emitido em 2016 por técnico da Divisão de Planejamento e Projetos levando ao conhecimento da administração municipal tal situação (...).

A família reside neste endereço desde 2015, sendo que o documento da residência está em nome de Luciano. Em junho de 2017 fora atualizado o relatório social desta família a pedido do Departamento de Planejamento para regularização da situação habitacional, visto que o lote em tela não possui escritura.

Luciano está passando por tratamento médico, conforme pode ser observado em atestados médicos anexos, informando não ter condições de trabalho e estar buscando auxílio doença junto ao INSS.

A renda familiar advém da aposentadoria de Salete, totalizando um salário mínimo. Esta família é assistida pela Política de Assistência Social, sendo acompanhada pelo CRAS do Município.

Apesar da renda familiar ser superior aos critérios da Lei de Benefícios Eventuais n.º 3.704/2018, é possível observar que atendendo a Subseção II, Moradia, Art. 18, II (...).

Neste ínterim, SOLICITO DE ALUGUEL SOCIAL POR SEIS MESES, sendo que a família foi orientada sobre os critérios e que este aluguel social pelo período de seis meses poderá não ser renovado devido a renda familiar (...)" (fls. 08/09). (g.n).

Portanto, constatada a situação de vulnerabilidade habitacional do Sr. Luciano Machado, eis que residente em área de risco de deslizamentos de terra, conforme se extrai do Relatório de Ocorrência de Defesa Civil (fls. 14/15) e Laudo Técnico emitido pelo engenheiro civil, Sr. Christiano Dossa Silvestri (fls. 16/19), há respaldo fático para a contratação às expensas do Município, nos termos do art. 18, II, da Lei Municipal n.º 3.704/2018.

2.3.2 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 33 e 50).

2.3.3 DA JUSTIFICATIVA

Extrai-se da justificativa:

"A Secretaria Municipal de Assistência Social, vêm através deste documento justificar os motivos pelo qual pede o deferimento da concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social ao senhor Luciano Machado e sua família, por entender que estes se enquadram nos pressupostos estabelecidos no artigo 18 da Lei Municipal de número 3.704/2018, lei esta que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social (...).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Luciano Machado, 41 anos, está desempregado e passa por um tratamento de saúde mental junto à Secretaria Municipal de Saúde. Reside com ele sua companheira Salete Goularte Hengle, 56 anos, que recebe uma aposentadoria no valor de um salário mínimo, valor este insuficiente para o custeio do aluguel, alimentação e demais necessidades.

A família reside neste endereço desde 2015 e em março de 2016 a Divisão de Planejamento e Projetos do Município de Chopinzinho emitiu um laudo informando que devido à falta de contenções no terreno de Luciano e aos vizinhos, o risco de deslizamento de terra é grande, colocando a família em situação de risco.

O terreno em questão está em regularização fundiária, não sendo caracterizado como parte de um loteamento, impedindo a venda do lote, impossibilitando assim que o senhor Luciano se mude de imóvel.

Deste modo, com fundamento no disposto artigo 18, § II e na análise in loco realizada pelas assistentes sociais, justificamos o pedido de procedência de concessão, pelo fato de que o requerente se enquadra no artigo supracitado, sendo assim a mesma contempla os pressupostos para que haja a concessão deste benefício (...)" (fls. 05/06).

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação.

2.3.4 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto foi adequadamente definido no Termo de Referência (fls. 05/07).

As especificações mínimas da locação que a Administração efetivar são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.5 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidenta da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação direta, via dispensa, na forma do art. 24, X, da Lei 8.666/93 (fl. 35).

O art. 24, inc. X, prevê hipótese em que pode ser dispensada a licitação para a "(...) X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

Para Marçal Justen Filho, "[a] situação prevista no inc. X configura, mais propriamente, um caso de inviabilidade de competição. O caso se enquadra na disciplina do art. 25, ainda que tenha sido disciplinado formalmente como hipótese de dispensa de licitação [, porquanto]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

73
10

deriva da impossibilidade de o interesse sob tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado.”³

A inviabilidade de competição a que se reporta o doutrinador paranaense é aquela prevista no art. 25, inc. I, da Lei n.º 8.666/1993, *in verbis*:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;”

Entretanto, a contratação depende da satisfação de 03 (três) requisitos: a) necessidade do imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais; c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.

No mais, como o menor orçamento é de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), não ultrapassa o limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), a contratação direta, via dispensa, também é possível, com base no art. 24, inc. II⁴ c/c o art. 23, inc. II, letra “a”,⁵ ambos da Lei 8.666/93, com a redação atribuída pelo art. 1º do Decreto Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018⁶.

Entende-se que, nesse caso, o custo econômico da licitação seria superior ao benefício dela extraível.

Como escreve Marçal Justen Filho:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”⁷

³ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 508.

⁴ “Art. 24. É dispensável a licitação: (...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

⁵ “Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...) II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”

⁶ “Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos: (...) II - para compras e serviços não incluídos no inciso I: a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);”

⁷ JUSTEN FILHO, Marçal, p. 470.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, I c/c o art. 26, ambos da Lei 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: a) que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; b) justificativa da escolha; c) justificativa do preço; e, d) publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.6 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93

2.3.6.1 DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A interpretação lógico-sistemática do Termo de Referência, conjugado com as Justificativas (fls. 05/09) permite concluir que para a Secretaria Municipal de Assistência Social, a locação, por 06 (seis) meses, do imóvel de 56 m², localizado na Rua Rio Pedrosa, n.º 3.775, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Chopinzinho, Paraná, contendo 03 quartos, 01 banheiro, 01 sala e 01 cozinha, a um custo mensal de R\$ 350,00 e total de R\$ 2.100,00, pertencente a Amador Lemes de Jesus, atende as finalidades pretendidas pela Administração.

Portanto, os requisitos de letras "a" e "b" restaram satisfeitos.

2.3.6.2 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria juntou orçamentos: (i) Amador Lemes de Jesus, ao preço mensal de R\$ 350,00; (ii) Noely Ribeiro da Rocha, ao preço mensal de R\$ 450,00 e; (iii) Edeli da Silva Borges, ao preço mensal de R\$ 600,00 (fls. 23/25).

Já quanto à compatibilidade do preço do aluguel com o praticado no mercado, o inc. X do art. 24 da Lei n.º 8.666/93 exige a elaboração de laudo de avaliação prévia, proferido por profissional ou empresa do ramo pertinente, que apontará um valor estimado mais provável para ser negociado entre o locador e o locatário.

Os autos não vieram acompanhados dessa avaliação. Todavia, o Município de Chopinzinho realizou, através do Processo n.º 54/2018, dispensa para a contratação de empresa para a realização de Laudo de Avaliação Mercadológica, cujo resultado levou à elaboração do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, realizado pelo Perito Avaliador, Sr. Anderson Lemos, CRECI 11.250/PR – CNAI 02777, datado de 02/05/2018, o qual chegou a um preço médio de mercado para locações residenciais de R\$ 6,10 p/m².

Como a Secretaria Municipal de Assistência Social pretende locar uma residência de 56m², a um valor mensal de R\$ 350,00, estaria desembolsando R\$ 6,25 p/m².

Esse preço é R\$ 0,15 maior do que a média apurada no Parecer Técnico. No entanto, atualizando o valor de R\$ 6,10 p/m² com o índice IPCA do IBGE (Cláusula Terceira do Contrato), chega-se ao valor de R\$ 6,40 p/m², que é, inclusive, R\$ 0,15 superior ao valor atual do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

aluguel p/m² e, considerando que o Parecer Técnico foi elaborado há mais de um ano, aliado ao fato de que o orçamento apresentado para o imóvel é o menor (R\$ 350,00), tem-se que o valor é compatível com o preço praticado no mercado.

Portanto, o requisito de letra "c" também foi cumprido.

2.3.7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 000) (fls. 34).

2.3.8 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o Decreto Municipal 001/2019, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03).

2.3.9 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR COM O LOCADOR

Dos autos constam os seguintes documentos do Locador, Sr. Amador Lemes de Jesus:

a) habilitação jurídica: Documentos Pessoais e Comprovante de Situação Cadastral do Cadastro de Pessoa Física (fls. 36/39);

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná e Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Tributos do Município de Chopinzinho/PR (fls. 41/44);

c) ausência de impedimentos para contratar com a Administração Pública: Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, prova da ausência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, ausência de informações no Cadastro de Impedidos de Licitar e Contratar do TCE-PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça e Declaração de Não Parentesco (fls. 40 e 45/48).

2.3.10 DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXO E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do Edital, Anexos e Extrato para publicação (fls. 51/61), atendem às exigências previstas nos artigos 24, II e X e 26 c/c os artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão e prazo de vigência de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato.

Finalmente, a Cláusula Nona da minuta do Contrato (fl. 58) prescreve que a gestão da avença ficará a cargo da Secretária de Assistência Social, Sra. Gislaíne Galeazzi e a fiscalização a cargo da Sra. Márcia Niendieker (titular) e do Sr. Jorcélio Farias (substituto).

3 DA CONCLUSÃO

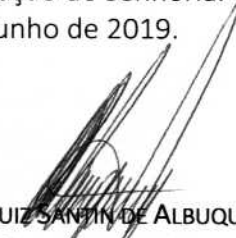
ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice à celebração de Contrato de Locação com o Sr. Amador Lemes de Jesus, pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo por objeto o imóvel de 56 m², localizado na Rua Rio Pedrosa, n.º 3.775, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Chopinzinho, Paraná, contendo 03 quartos, 01 banheiro, 01 sala e 01 cozinha, a um custo mensal de R\$ 350,00, e total de R\$ 2.100,00, via dispensa, nos termos dos arts. 24, II e X, da Lei n.º 8.666/93, desde que seja atendida a Divisão de Licitações e Contratos providencie as publicações de praxe.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado da Divisão contendo a questão jurídica a ser sanada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Senhoria.

Chopinzinho (PR), em 04 de junho de 2019.



FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

**Calculadora do cidadão**Acesso público
04/06/2019 - 14:47

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IPC-A (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPC-A (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	05/2018
Data final	04/2019
Valor nominal	R\$ 6,10 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,04940580
Valor percentual correspondente	4,940580 %
Valor corrigido na data final	R\$ 6,40 (REAL)

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 05 de junho de 2019.

Micheli

Micheli Leticia Dietrich

Auxiliar Administrativo

Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2019

Processo nº 138/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO.

A presente Dispensa de Licitação está baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Assistência Social em sua solicitação protocolada sob Memorando nº 269/2019 requer a Contratação de Serviços de Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social para o Senhor Luciano Machado, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que, somados os contratos, não seja extrapolado o limite previsto no inciso II do artigo 24 até 10% do limite previsto na alínea “a” do inciso II, do artigo 23, de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

1.1.3 – Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser ajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando o índice de reajuste de Preços IPCA do IBGE.

1.1.4 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço, que atenda melhor as necessidades da Administração e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Locadora: Amador Lemes de Jesus		
CPF: 029.759.239-45	RG: 3.329.797-1 SSP-PR	
Endereço: Rua Juscelino Kubitschek nº 4847, Bairro: São Sebastião		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta foram exigidas Cópias do RG e CPF para identificação.

4.1.2 – Declaração de não parentesco, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

4.1.3 – Certidão Negativas de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça.

4.1.4 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Governo Federal (CEIS).

4.1.5 – Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4.2 – Documentos de regularidade fiscal e trabalhista do Locador.

4.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.2.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Artigo 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – Inciso II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

5.3 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

5.4 – A contratação foi motivada em virtude da Justificativa da Secretaria de Assistência Social na qual relata "(...) Luciano Machado, Luciano Machado, 41 anos, está desempregado e passa por um tratamento de saúde mental junto à Secretaria Municipal de Saúde. Reside com ele sua companheira Salete Goularte Hengle, 56 anos, que recebe uma aposentadoria no valor de um salário mínimo, valor este insuficiente para o custeio do aluguel, alimentação e demais necessidades. A família reside neste endereço desde 2015 e em março de 2016 a Divisão de Planejamento e Projetos do Município de Chopinzinho emitiu um laudo informando que devido à falta de contenções no terreno de Luciano e aos vizinhos, o risco de deslizamento de terra é grande, colocando a família em situação de risco. O terreno em questão está em regularização fundiária, não sendo caracterizado como parte de um loteamento, impedindo a venda do lote, impossibilitando assim que o senhor Luciano se mude de imóvel. Deste modo, com fundamento no disposto no artigo 18, § II e na análise in loco realizada pelas assistentes sociais, justificamos o pedido de procedência de concessão, pelo fato de que o requerente se enquadra no artigo supracitado, sendo assim a mesma contempla os pressupostos para que haja a concessão deste benefício (...)"

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A execução dos serviços se dará durante o período de 06 (seis) meses à partir da assinatura do contrato.

6.2 – O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, conforme o inciso I do art. 17 da lei Municipal 3.704/2018, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O valor do aluguel mensal será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), que o LOCATÁRIO se compromete a pagar mensalmente, perfazendo o Total do Contrato para os 06 (seis) meses em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

7.2 – O Pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) dias, mediante relatório mensal encaminhado pela assistente social referenciada no bairro do imóvel, sendo o primeiro pagamento, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome da proponente.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho - PR, 06 de junho de 2019.

Alvaro Dênis Ceni Scolari
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição do Objeto

Item	Qtd	Uni	Descrição do produto	V. Unit.	V. Total
01	06	Meses	Locação de imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço: Rua Rio Pedrosa, 3775, bairro Nossa Senhora Aparecida, Chopinzinho - PR; Tamanho do imóvel: 56 m ² Número de quartos: 3 Número de banheiros: 1 Número de salas: 1 Número de cozinhas: 1	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00
TOTAL R\$				R\$ 2.100,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação nº 29/2019**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

LOCADORA	ITEM	MESES	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
Amador Lemes de Jesus	01	06	350,00	2.100,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 06 de junho de 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 248/2019. Locatário: Município de Chopinzinho. Locadora: Amador Lemes de Jesus - CPF nº 029.759.239-45. Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social da família do Senhor Luciano Machado. Valor Mensal R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando para os 06 (seis) meses o valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 29/2019. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 3.704/2018. Elemento de despesa: (1231) F:000. Data da assinatura: 06/06/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Amador Lemes de Jesus.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 248/2019 LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ALUGUEL SOCIAL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E O SENHOR AMADOR LEMES DE JESUS.

LOCATÁRIO: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR, ora denominado LOCATÁRIO.

LOCADORA: AMADOR LEMES DE JESUS, portador do CPF nº 029.759.239-45 e RG nº 3.329.797-1 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Juscelino Kubitschek nº 4847, Bairro: São Sebastião, no Município de Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, telefone (46) 9 9981-0226, ora denominada LOCADORA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Administrativo Licitatório nº 138/2019, Dispensa de Licitação nº 29/2019, as partes acima mencionadas mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Item	Qtd	Uni	Descrição do produto	V. Unit.	V. Total
01	06	Meses	Locação de imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço: Rua Rio Pedrosa, 3775, bairro Nossa Senhora Aparecida, Chopinzinho - PR; Tamanho do imóvel: 56 m ² Número de quartos: 3 Número de banheiros: 1 Número de salas: 1 Número de cozinhas: 1	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00
TOTAL R\$				R\$ 2.100,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, FINALIDADE

O prazo da locação é de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato, em que o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o contrato caso vier a permanecer no imóvel.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A execução dos serviços se dará durante o período de 06 meses à partir da assinatura do contrato.

O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, conforme o inciso I do art. 17 da lei Municipal 3.704/2018, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses.

A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – Aluguel Social para a Família do Senhor Luciano Machado.

Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, desde que, somados os contratos, não seja extrapolado o limite previsto no inciso II do artigo 24 até 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II, do artigo 23, de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), desde que devidamente justificado pela Secretaria de Assistência Social, devendo ser observada a Lei nº 3.704/2018, de 13 de Abril de 2018 que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), que o LOCATÁRIO se compromete a pagar mensalmente, perfazendo o Total do Contrato para os 06 (seis) meses em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente através de depósito na seguinte Conta: Banco Bradesco – Agência: 5706-1 – Conta Corrente: 0004624 8 , em nome de Amador Lemes de Jesus - CPF 029.759.239-45.

O Pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) dias, mediante relatório mensal encaminhado pela assistente social referenciada no bairro do imóvel, sendo o primeiro pagamento, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome da proponente.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando-se o índice do IPCA do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 08.02.082440018.2.053.3.3.90.36 (1231) FONTE: 000.

A Locadora se compromete a manter durante toda execução do contrato a regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA

O LOCATÁRIO deverá realizar por meio do Gestor do Contrato relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes.

O LOCATÁRIO salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se a LOCADORA no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa não motivando elas à rescisão deste contrato e a não transferir este contrato.

As obras que por ventura vierem a modificar ou transformar o imóvel, só poderão ser realizadas com autorização prévia e escrita da LOCADORA.

CLÁUSULA SEXTA

O LOCATÁRIO desde já faculta a LOCADORA ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, inclusive quando for realizado Relatório e fotos sobre a situação do imóvel anterior e posterior a locação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito da LOCADORA, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termino do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCATÁRIO desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado a LOCADORA, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A Gestão e Fiscalização do contrato estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado serão efetuadas por servidores responsáveis da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo:

Gestora do Contrato Senhora Gislaine Tânia Galeazzi - CPF nº 054.423.769-22; Fiscal do Contrato Senhora Marcia Rejane Niendieker - CPF nº 813.289.159-72 e em sua ausência pelo Fiscal Substituto Senhor Jorcélio Farias - CPF nº 828.740.269-72.

Aos Gestores do contrato caberá à elaboração de relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes, tais relatórios deverão anexados ao corpo deste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA

Tudo quanto for devido em razão do presente contrato e que não comportem o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Deverá ser observada a Lei de Licitações nº 8.666/1993, juntamente com a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, quando da necessidade de aplicação de penalidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a LOCADORA declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da LOCADORA, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da LOCADORA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o LOCATÁRIO oficiará à LOCADORA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso a LOCADORA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo LOCATÁRIO será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao LOCATÁRIO o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho - PR, 06 de junho de 2019.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito
Locatário

Amador Lemes de Jesus
Amador Lemes de Jesus
Locadora

Gislaine Tânia Galeazzi
Gestora do Contrato

Márcia
Márcia Rejane Niendieker
Fiscal do Contrato

Jordão Farias
Jordão Farias
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e o Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 29/2019, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

LOCADORA	ITEM	MESES	VALOR MENSAIS, R\$	VALOR TOTAL R\$
Amador Lemes de Jesus	01	06	350,00	2.100,00

Conforme proposta. E a decisão. Gabinete do Prefeito da Chopinzinho-PR, 05 de junho de 2019.
Alvaro Denis Ceni Scolaro, Prefeito.

Expediente: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 193/2018. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratado: Marília Prestação de Serviços LTDA - EPP. CNPJ: 17.586.086/0001-61. Objeto: Trecho 01 - Diâmetro a prazo de execução em 5 (cinco) meses, sendo novo prazo de execução 15/06/2019. Trecho 02 - Diâmetro a prazo de execução em 5 (cinco) meses, sendo novo prazo de execução 15/06/2019. Diâmetro a prazo de vigência do contrato em 5 (cinco) meses, sendo novo prazo de vigência 14/10/2019. Origem: Tomada de Preços nº 2/2018. Fundamento Legal: Artigo 57, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993. Data da assinatura: 10/06/2019. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Antônio Claudio Martins, pela Empresa.

Expediente: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 509/2018. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratado: Alberto Alonso Guadalupe Emel - ME. CNPJ: 17.581.185/0001-98. Objeto: Prorrogação de Prazo de Vigência do Contrato 509/2018 em 06 (seis) meses. Nova data de Vigência 21/10/2019. Origem: Tomada de Preços nº 21/2018. Fundamento Legal: Artigo 57, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993. Data da assinatura: 05/06/2019. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Alberto Alonso Guadalupe, pela Empresa.

Expediente: Extrato do Contrato nº 248/2019. Localidade: Município de Chopinzinho. Locadora: Amador Lemes de Jesus - CFP nº 023.759.238-45. Objeto: Locação de Imóvel Destinado à Aluguel Social da família do Senhor Luciano Machado. Valor Mensal R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando para os 06 (seis) meses o valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 29/2019. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93. Lei Municipal 3.704/2018. Elemento de despesas: (1231) F000. Data da assinatura: 06/06/2019. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Amador Lemes de Jesus.

DETERMINAÇÃO DE REVOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2019 - PROCESSO Nº 102/2019

Considerando, o Processo Licitatório nº 102/2019, Edital na Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 18/2019, que tem por objeto "Contratação de empresa para reserva e controle de consignações com desconto em folha de pagamento". Considerando, conforme a justificativa da Secretaria de Administração, no qual relata a recusa da empresa Zeinsoft em enviar o Contrato assinado até a presente data, DECIDO pela revogação do Processo 102/2019.

Considerando, a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

DECIDO:

A bem do interesse público e tendo como princípio o Interesse da Administração e a conveniência administrativa, REVOGAR A RATIFICAÇÃO do Processo Licitatório na Modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 18/2019.

Determino a REVOGAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DO PROCESSO 102/2019 - EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2019, com o processo 102/2019, bem como

retornar sem efeito o Contrato 196/2019.

Publique-se.

Chopinzinho - PR, 07 de junho de 2019.

Alvaro Denis Ceni Scolaro, Prefeito.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D' OESTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1869/2019

DATA: 11.06.2019

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 1º, I, O ANEXO I E O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1603/2015, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS E CONCEDER ISENÇÕES FISCAIS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS À PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL. A Inteira desta Lei se encontra no Site: www.dioems.com.br

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2019 - PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR.

CONTRATADO: CEAG-DESENVOLVIMENTO DE TALENTOS E EDITORA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de Palestra Motivacional para ser ministrada na Semana Empresarial, que será realizada dia 25 de junho de 2019, com carga horária de 01h30m, com o tema "Tempos de Oportunidades" - Transforme Oportunidades em Resultados, conforme solicitação da Secretaria de Indústria e Comércio desta municipalidade.

VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Mangueirinha, 11 de junho de 2019

PUBLIQUE-SE

Setor de Licitações



PORTARIA Nº 079/2019, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Constitui Comissão especial para apurar acidentes automobilísticos envolvendo veículos da Municipalidade, conduzidos pelos servidores CLEVERSON ARIEL RODRIGUES e LUCIANA BEATRIZ BOM.

PORTARIA Nº 080/2019, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Constitui Comissão Especial e determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo servidor ORLANDO JOSÉ ALCANTARA.

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2019, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Convoca Audiência Pública para apresentação e discussão da LDO 2020.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2019, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

Data da sessão: 27/06/2019 Horário da sessão: 09:00hrs

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2019, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

Data da sessão: 02/07/2019 Horário da sessão: 09:00hrs

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2019, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

Data da sessão: 03/07/2019 Horário da sessão: 09:00hrs

AVISO CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2019, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

Data da sessão: 16/07/2019 Horário da sessão: 09:00hrs

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dioemspat.com.br/imp>, edição do dia 12 de JUNHO de 2019, conforme Lei Autorizatória nº 027 de 07 de junho de 2017.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2019 - PMM

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2019-PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR.

CONTRATADA: JÚLIO C A SANTOS & CIA LTDA ME

CNPJ/MF nº 81.244.014/0001-52

OBJETO: Aquisição de aparelhos flutuantes, bóias, salva vidas,

cabo de retina para ser usado nas Balsas deste Município

conforme solicitação do Departamento de Viagem e Obras

desta municipalidade

VALOR: R\$ 15.267,00 (Quinze mil, duzentos e sessenta e sete

reais).

RECURSOS FINANCEIROS:

29.01.1.004.4.4.90.5200.00.00 (559)

ENTREGA: Imediato

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.

DATA DE ASSINATURA: 03 de junho de 2019

Mangueirinha, 03 de junho de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 096/2019 - PMM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019-PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR.

CONTRATADA: HIRAM PRODUÇÕES LTDA-ME

CNPJ/MF nº 05.345.793/0001-02

OBJETO: Contratação de empresa para planejamento,

realização, produção, divulgação, segurança, organização da

exposição incluindo: Rodeio, contratação dos shows artísticos e

de montagem de infraestrutura para a feira agropecuária,

industrial e comercial de mangueirinha - EXPOMANG 2019.

VALOR: R\$ 409.000,00 (quatrocentos e nove mil reais).

RECURSOS FINANCEIROS:

27.01.2.046.3.3.90.39.00.00.00 (534)

EXECUÇÃO: 30 de novembro de 2019.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2019.

DATA DE ASSINATURA: 03 de junho de 2019

Mangueirinha, 03 de junho de 2019.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 132/2018 - PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR.

CONTRATADO: ALBERTO AFONSO GUOLLO EIRELI

CNPJ: 17.681.193/0001-96

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Termo Aditivo

a Prorrogação de Prazo de Vigência do Contrato nº 132/2018

- PMM, com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei nº

8.666/1993.

Em decorrência do presente adita-se a do referido contrato

pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados após a vigência final

o último termo. Encerrando assim em 14 de agosto de 2019

RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros serão

alocados nas dotações consignadas no orçamento de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 24 de abril de 2019

Mangueirinha, 24 de abril de 2019

PUBLIQUE-SE
DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOSPUBLIQUE-SE
DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/2019 - PMM

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2019-PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR.

CONTRATADA: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS

EDUCACIONAIS LTDA

CNPJ/MF nº 79.788.766/0015-38

OBJETO: A presente Inexigibilidade tem por objeto a aquisição

de 1000 (um mil) Kit de Ensino Fundamental para alunos

iniciais e 500 (quinhentos) Kit para Educação Infantil para

alunos da Pré Escola em adesão como Carona a Ata de

Registro de Preços referente ao edital de Pregão Eletrônico nº

002/2018 - SRP - FNDE/MEC em seus itens 18 e 17

respectivamente. VALOR: R\$ 95.455,00 (Noventa e cinco mil,

quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

RECURSOS FINANCEIROS:

23.01.2.018.3.3.90.32.00.00.00(210),

23.01.2.019.3.3.90.32.00.00.00(253).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias

DATA DE ASSINATURA: 04 de junho de 2019

Mangueirinha, 04 de junho de 2019

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.343, DE 21 DE MAIO DE 2019

Institui o Município de Pato Branco o "Programa Mutirões da Saúde" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Pato Branco o "Programa Mutirões da Saúde", a ser realizado anualmente.

Parágrafo único. O Programa Mutirões da Saúde consiste na mobilização em caráter excepcional e temporário da rede municipal de saúde, hospitais e clínicas conveniadas com o Sistema Único de Saúde - SUS e outros estabelecimentos para o atendimento dos pacientes que aguardam em fila de espera.

Art. 2º O Executivo Municipal, através de seu órgão competente, definirá em quais áreas ou especialidades que serão realizados os mutirões, baseado na demanda e na maior probabilidade de agravamento das doenças dos pacientes que aguardam atendimento.

Art. 3º Para a consecução do Programa, o Município poderá firmar convênios e/ou parcerias com universidades, organizações não governamentais e outros órgãos e entidades.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Palazzo.

Gabinete do Prefeito, 21 de maio de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDIA ESTADO DO PARANÁ.

Decreto nº. 6.682/2019 de 11/06/2019. Sômos. Foz de Iguaçu, a pedido, usante do cargo público de Auxiliar Administrativo, Alcamar Luiz dos Santos, a partir de 10/06/2019.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipal.coronelvivia.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2.759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.

EXTRATO DE CONTRATOS DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2017

LEI MUNICIPAL Nº. 2.764 DE 19 DE MAIO DE 2017

Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 027/2018.

Contratante: Município de Coronel Vídya-PR.

Contratado(a): Carlei de Fatima dos Santos de Oliveira

Objeto: Função Temporária de Professor Municipal

Prazo: De 14 (quatorze) dias de maio de 2019 a 04 de junho de 2019

Valor: R\$ 1.279,17

Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 029/2018.

Contratante: Município de Coronel Vídya-PR.

Contratado(a): Angela Hort Ignácio de Lima

Objeto: Função Temporária de Professor Municipal

Prazo: De 05 (cinco) dias de junho de 2019 a 19 de junho de 2019

Valor: R\$ 1.599,99

Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 030/2018.

Contratante: Município de Coronel Vídya-PR.

Contratado(a): Ima Finair de Lima

Objeto: Função Temporária de Professor Municipal

Prazo: De 05 (cinco) dias de junho de 2019 a 19 de junho de 2019

Valor: R\$ 1.279,17

Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 031/2018.

Contratante: Município de Coronel Vídya-PR.

Contratado(a): Jaeline Aparecida dos Santos

Objeto: Função Temporária de Professor Municipal

Prazo: De 11 (onze) dias de junho de 2019 a 30 de junho de 2019

Valor: R\$ 1.279,17

FRANK SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Nome: José Antonio

Secretário Geral

Sâmara de M. Spagnoli
Chefe da Divisão de
Recursos Humanos

EXTRATO TERMO ADITIVO CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2017

LEI MUNICIPAL Nº. 2.764 DE 19 DE MAIO DE 2017

Termo Aditivo Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 021.

Contratante: Município de Coronel Vídya-PR.

Contratado(a): Daniela Hort Ignácio de Lima

Objeto: Prorrogação prazo de vigência do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 021/2018.

Termo Aditivo Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 022.

Contratante: Município de Coronel Vídya-PR.

Contratado(a): Marizete de Lurdes Alves Smeriotto

Objeto: Prorrogação prazo de vigência do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 022/2018.

Termo Aditivo Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 027.

Contratante: Município de Coronel Vídya-PR.

Contratado(a): Carlei Fatima dos Santos de Oliveira

Objeto: Prorrogação prazo de vigência do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 027/2018.

FRANK SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Nome: José Antonio

Secretário Geral

Sâmara de M. Spagnoli
Chefe da Divisão de
Recursos Humanos

SINTRAPLÁSTICO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAS PLÁSTICAS, QUÍMICOS, FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS DO ESTADO DO PARANÁ.
Fundação 26.02.66 - Registro CDT nº 3.117 - Inscrição IN nº 46886-807/96
Endereço Regional: Rua General Carneiro, Foz de Iguaçu, 1174 - Tel. 3372.4333
CNPJ 06.666.000-00

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Materiais Plásticos, Químicos, Farmacêuticos e Cosméticos do Estado do Paraná - SINTRAPLÁSTICO, com sede a Rua Carlos Gomes, nº 1655, Bairro São Paulo, CEP: 85803-000, Cascavel/PR, no uso de suas atribuições CONVOCA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA para o dia 14 de junho de 2019, às 13h30min, para os trabalhos da empresa INPLASUL INDUSTRIA DE PLÁSTICOS SUDESTE LTDA, para realizar ACORDO COLETIVO ESPECIAL PARA AUTORIZAR O TRABALHO em todos os sábados com jornada integral do dia 15 de junho de 2019 ao dia 31 de agosto de 2019 e todos os feriados do período para os setores de: Limpeza, Manutenção e Controle de Qualidade, a assembleia ocorrerá dentro das dependências da empresa INPLASUL INDUSTRIA DE PLÁSTICOS SUDESTE LTDA, no auditório da empresa, estabelecida na Rodovia BR 158, KM 521, Nº 10205, Bairro Da Rosa, na cidade de Pato Branco/PR. Tendo como objetivo: a apreciação, com votação e apuração do resultado do ACORDO COLETIVO ESPECIAL PARA AUTORIZAR O TRABALHO em todos os sábados com jornada integral no período de 15 de junho de 2019 ao dia 31 de agosto de 2019 e todos os feriados do período 20 de junho de 2019, 29 de junho de 2019) para os setores de: Limpeza, Manutenção e Controle de Qualidade. Em conformidade com a Lei nº 13.487/2017 e apoiado no princípio constitucional da livre negociação.

A abertura da assembleia ocorrerá nos seguintes horários:

ASSEMBLEIAS	HORÁRIO	LOCAL
Primeira Chamada	13h30min	
Segunda Chamada	14h00min	

ORDEN DO DIA: Apreciação, com votação e apuração do resultado do ACORDO COLETIVO ESPECIAL PARA AUTORIZAR O TRABALHO em todos os sábados com jornada integral do dia 15 de junho de 2019 ao dia 31 de agosto de 2019 e todos os feriados do período para os setores de: Limpeza, Manutenção e Controle de Qualidade.

Cascavel, 12 de junho de 2019.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAS PLÁSTICAS, QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS DE CASCAVEL E REGIÃO DO PARANÁ

Antônio Santo Graff

Presidente

CPF: 187.352.589-34

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDIA ESTADO DO PARANÁ.

Edital nº. 043/2019 de 11/06/2019 - Concurso Público nº. 118/2016. Súmula: Convocação de candidato aprovado no cargo de Auxiliar Administrativo, Isabela Zepoletto.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipal.coronelvivia.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº. 2.759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº. 2.852/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 248/2019.

Locatário: Município de Chopinzinho. Locadora: Amador Lemes de Jesus—CPF nº 029.759.239-45. Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social da família do Senhor Luciano Machado. Valor Mensal R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando para os 06 (seis) meses o valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 29/2019. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 3.704/2018. Elemento de despesa: (1231) F:000. Data da assinatura: 06/06/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Amador Lemes de Jesus.

Cod302828

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 29/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

LOCADORA	ITEM	MESES	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
Amador Lemes de Jesus	01	06	350,00	2.100,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 06 de junho de 2019. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito.

Cod302829

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS - EDITAL N.º 8/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO MÓDULO ESPORTIVO MUNICIPAL, CONTRATO DE REPASSE Nº 863629/2017/ME/CAIXA.

CONVOCAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, superada a fase de habilitação do referido processo, convoca os interessados para participar da Sessão Pública - Abertura dos Invólucros nº 2, - Propostas de Preços, das participantes habilitadas.

Data: 13/06/2019 (quinta-feira), às 09:00 hrs.

Local: Sede do Município de Chopinzinho

Endereço: Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

Chopinzinho, 11 de junho de 2019.

JOSIANE MOSCHEN

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:648611C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO PP 63-2019 - SEGUROS VAN SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 63/2019. Forma: Presencial. Data da Licitação: 27 de junho de 2019, às 15:00 (quinze) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE APÓLICE DE SEGURO PARA VEÍCULO DA FROTA MUNICIPAL. Valor Máximo da Licitação: R\$ 4.929,30. Gênero: Serviços de Seguradora. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:E3FAF294

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO REPUBLICAÇÃO PP 43-2019 - RP KITS MATERIAIS CONSTRUÇÃO ÁREA INDÍGENA

AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº 43/2019. Forma: Presencial. Nova Data da Licitação: Dia 28 de junho de 2019, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ENTREGA DE "KITS DE CONSTRUÇÃO" PARA BENEFICIÁRIOS DA RESERVA INDÍGENA. Valor máximo estimado anual da licitação: R\$ 231.408,05. Gênero: Materias de Construção. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00 hs, e no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:966A4F31

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 1º TERMO DE ADITAMENTO 193-2018 - MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 193/2018. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: Martins Prestação de Serviços LTDA - EPP. CNPJ: 17.856.086/0001-51. Objeto: Trecho 01 - Dilatar o prazo de execução em 5 (cinco) meses, sendo novo prazo de execução 15/08/2019. Trecho 02 - Dilatar o prazo de execução em 9 (nove) meses, sendo novo prazo de execução 15/08/2019. Dilatar o prazo de vigência do contrato em 5 (cinco)

meses, sendo novo prazo de vigência 14/10/2019. Origem: Tomada de Preços nº 2/2018. Fundamento Legal Artigo 57, §1º, incisos II e VI Lei Federal nº 8.666/1993. Data da assinatura: 10/06/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Antônio Cláudio Martins, pela Empresa.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:B95173D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 1º TERMO DE ADITAMENTO 500-2018 - ALBERTO AFONTO GUOLLO EIRELI ME

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 500/2018. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: Alberto Afonso Guollo Eireli - Me. CNPJ: 17.681.193/0001-96. Objeto: Prorrogação de Prazo de Vigência do Contrato 500/2018 em 06 (seis) meses. Nova data de Vigência 21/12/2019. Origem: Tomada de Preços nº 21/2018. Fundamento Legal Artigo 57, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993. Data da assinatura: 05/06/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Alberto Afonso Guollo, pela Empresa.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:692B7BA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DESPACHO DE REVOGAÇÃO INEX - 18-2019

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº18/2019 - PROCESSO Nº 102/2019

Considerando, o Processo Licitatório nº 102/2019, Edital na Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 18/2019, que tem por objeto "Contratação de empresa para reserva e controle de consignações com desconto em folha de pagamento".

Considerando, conforme a Justificativa da Secretaria de Administração, no qual relata a recusa da empresa Zetrasoft em enviar o Contrato assinado até a presente data, DECIDO pela revogação do Processo 102/2019.

Considerando, a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

DECIDO:

A bem do interesse público e tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, **REVOGAR A RATIFICAÇÃO** do Processo Licitatório na Modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 18/2019.

Determino a **REVOGAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DO PROCESSO 102/2019 - EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2019**, com a empresa Zetrasoft Ltda, bem como tornar sem efeito o Contrato 198/2019.

Publique-se.

Chopinzinho- PR, 07 de junho de 2019.

ÁLVARO DENIS CENI SCOLARO.

Prefeito.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:D5DE7078

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 248-2019 - DL 29-2019

Espécie: Extrato do Contrato nº 248/2019. Locatário: Município de Chopinzinho. Locadora: Amador Lemes de Jesus - CPF nº 029.759.239-45. Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social da família do Senhor Luciano Machado. Valor Mensal R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando para os 06 (seis) meses o valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 29/2019. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 3.704/2018. Elemento de

despesa: (1231) F:000. Data da assinatura: 06/06/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Amador Lemes de Jesus.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:FE6E46A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO DL 29-2019

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 29/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

LOCADORA	ITEM	MESES	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
Amador Lemes de Jesus	01	06	350,00	2.100,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 06 de junho de 2019.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO.
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:5D47E33A

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2019

Protocolo nº 14830/2019.
Processo Administrativo: nº 313/2019.
Assunto: Dispensa de Licitação nº 12/2019.

Com amparo legal no inciso II, do art. 24, da Lei 8666/93 a Câmara Municipal de Colombo contrata a empresa R.A PUPPI & CIA Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 72.529.423/0001-04, com sede em Rua Francisco Busato, 8049 - Centro - Colombo - PR, por seu representante legal ANGELA VALUTHKY, portador do RG nº 1.977.838-0 SSP/PR e CPF nº 358.659.549-20, para fornecimento de 2.000 (dois mil) litros de combustível, de acordo com a demanda, no valor estimado de R\$ 8.298,00 (Oito mil, duzentos e noventa e oito reais).

Colombo, 11 junho de 2019.

VAGNER BRANDÃO
Presidente

Publicado por:
Marcelino Scrok
Código Identificador:CE835E65

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO PORTARIA N.º 047/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Colombo, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento na Lei nº 1490, de 21 de dezembro de 2018,

DETERMINA

I - Fica o Departamento de Contabilidade, autorizado a empenhar o adiantamento no valor de R\$ 1.160,00 (hum mil, cento e sessenta reais), em nome do vereador GIVANILDO DA SILVA para atender despesas de viagem referente à alimentação e locomoção na cidade de Encantado - Rio Grande do Sul, para participar do 1º Congresso

Nacional de Educação e Cidadania e Encontro Nacional de Legislativos Municipais, evento realizado pela União de Vereadores do Brasil - UVB, como Coordenador Nacional do movimento que integra vereadores do Brasil pela UVB AFRO, nos dias 13, 14 e 15 de junho de 2019, no Centro Administrativo Municipal de Encantado, no Vale do Taquari.

II - O beneficiário deverá apresentar relatório circunstanciado da viagem no prazo de 10 (dez) dias.

III - Não ocorrendo o deslocamento, o beneficiário terá o prazo de no máximo 05 (cinco) dias para devolução do valor recebido.

Colombo, 07 de junho de 2019.

VAGNER BRANDÃO
Presidente

Publicado por:
Marcelino Scrok
Código Identificador:1BF37672

COLOMBO PREVIDÊNCIA EXTRATO DE EMPENHO

Nº. Empenho: 171/2019.

Data: 15/05/2019.

Valor do Empenho: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Processo de Inexigibilidade Nº: 06/2019.

Contratado: Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM.

Contratante: Colombo Previdência.

Objeto: Inscrição para participação do 52º Congresso Nacional da ABIPEM que ocorrerá na cidade de Foz do Iguaçu /PR nos dias 26 a 28 de junho de 2019.

Publicado por:
Sibeli Rodrigues da Silva Bellé
Código Identificador:AA7C3DDB

COLOMBO PREVIDÊNCIA PORTARIA Nº 008/2019

A COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, pelo Diretor Superintendente, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela lei n. 960/2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão do Pró Gestão da Colombo Previdência, para atuarem na coordenação, controle e acompanhamento do processo de certificação, composta pelos seguintes membros:

Sandra Mara Bontorin Ceccon- Presidente; RG: 8.907.525-4/PR
Giovani Corletto - Membro; RG: 7.994.993-0/PR
Fernanda Prevedello Busato - Membro; RG: 10.337.849-4 /PR
Elaine Cristina Lima Scantamburlo - Membro; RG: 8.153.283-4 /PR
Irene de Fatima Tosin Camilo- Membro- RG: 3.578.557-4 /PR
Djanir Tome- Membro- RG: 1.687.410-8/PR

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se publicidade

Colombo, 11 de Junho de 2019.

ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS
Diretor Superintendente

Publicado por:
Sibeli Rodrigues da Silva Bellé
Código Identificador:63BE5184

GABINETE DA PREFEITA CONVOCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE